ESTATUTO SOCIAL DA (NOME DA EJ)

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO**

**Art.1º.** A (nome da EJ), que faz uso do nome fantasia (nome fantasia da EJ, se houver), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com fins educacionais, regida por este estatuto social e disposições legais aplicáveis.

**§1º.** A (nome da EJ) é vinculada ao curso/faculdade (nome e sigla da faculdade) e campus (nome do campus) da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**§2º.** A sede da (nome da EJ) se localiza no (inserir nome do campus de for o caso) na rua (logradouro), nº, bairro, cidade.

**§3º.** Este estatuto poderá ser alterado no tocante à administração da EJ por meio de convocação de assembleia geral.

**§4º.** A assembleia geral poderá ser convocada pela diretoria.

**Art. 2º.** O tempo de duração da (nome da EJ) é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** São órgãos da administração da (nome da EJ):

1. Assembleia Geral, e;
2. Diretoria Executiva.

**§1º**. A (nome da EJ) adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**§2º**. O exercício do cargo em órgão da (nome da EJ) não é delegável.

**§3º**. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Executivo da (nome da EJ), que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro.

***Seção I – Da Assembleia Geral***

**Art. 4º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da (nome da EJ)e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, cujas atribuições são:

1. Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
2. Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
3. Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
4. Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
5. Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
6. Aprovar encerramento da Empresa Júnior,

**Art. 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Ordinariamente, na segunda semana do mês de novembro de cada ano, para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao ano corrente, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva para o ano seguinte.
2. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**Art. 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante mensagem eletrônica enviada a todos os associados com a antecedência mínima de 03 (três) dias, levando em consideração os dias uteis da semana.

**§1º.** A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

**§2º.** As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados s que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§3º.** Terão poder de voto os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§4º.** Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral.

**§5º.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, ½ + 1 (metade + 1) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, quinze minutos após o horário originalmente designado, com qualquer número.

**§6º.** É vedado o direito de voto por procuração.

**Art. 7º.** As decisões serão tomadas em Assembleia Geral decidido por ½ + 1 (metade mais um) dos presentes, exceto para os casos abaixo na qual a decisão deve ser tomada devendo ter a presença de 75% associados e 51% de votos dos presentes ao conclave:

1. Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;
2. Alterar este Estatuto Social.

**§1º.** Em primeira convocação, não haverá votação sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§2º.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Executivo, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Executivo, substitui-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

**§3º.** A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

**§4º.** Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3º do Caput.

**§5º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes.

**§6º.** Para a validade da ata serão necessárias as assinaturas de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

***Seção II – Da Diretoria Executiva***

**Art. 8º**. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da (nome da EJ), cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação, sendo-lhe atribuído:

1. Administrar a (nome da EJ), estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
2. Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
3. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da (nome da EJ), observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
4. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
5. Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
6. Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
7. Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da (nome da EJ), fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
8. Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
9. Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
10. Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

**Parágrafo único**. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais associados da (nome da EJ), observado o seguinte:

**a**) o mandato não poderá ter duração superior a 1 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

**b**) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Executivo e de outro Diretor.

**Art. 9º**. A estrutura organizacional da empresa júnior será composta por:

1. Diretoria Executiva;
2. Diretoria Administrativa-Financeira;
3. Diretoria de Projetos;
4. Diretoria de Inovação;
5. Diretoria de Gestão de Pessoas;
6. Diretoria de Marketing.

**§1º**. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados que demonstrarem interesse na candidatura.

**§2º**. O mandato de Diretor será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

**§3º**. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por dois outros Diretores, em conjunto.

**§4º**. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

**Art. 10**. O processo eleitoral da diretoria executiva será realizado (dispor abaixo sobre a eleição dos cargos da diretoria, em quantos artigos, incisos e parágrafos forem necessários).

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS**

***Seção I – Da individualização dos Fundadores e Diretores***

**Art. 11**. A (nome da EJ) tem como fundadores (quantos houver):

1. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
2. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
3. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;

**Art. 12**. A Diretoria Executiva da (nome da EJ) são ocupadas pelos gestores (quantos houver):

1. Diretor Executivo: (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
2. Diretor Financeiro: (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;

***Seção II – Da Diretoria Executiva***

**Art. 13**. Poderá associar-se à (nome da EJ)qualquer acadêmico, regularmente matriculado no(s) curso(s) de (nome do curso) da(s) Faculdade(s) (sigla) do Campus Universitário de (nome do campus) da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único**. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da (nome da EJ).

**Art. 14**. Apenas os associados poderão participar de processos seletivos e serem selecionados para participar de projetos e/ou para se candidatar a cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 15**. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, em especial as obrigações sociais.

**Parágrafo único**. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

**Art. 16**. A nenhum membro da diretoria ou associado será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Executivo.

***Seção III - Dos direitos, deveres e vedações dos associados***

**Art. 17**. São direitos de todos os associados:

1. Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;
2. Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da (nome da EJ);
3. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva, com exceção dos acadêmicos que concluirão o curso ou sairão para estágio curricular supervisionado no prazo de um ano;
4. Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
5. Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, e da Diretoria Executiva na forma deste Estatuto;
6. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da (nome da EJ);
7. Manifestar-se acerca das atividades sociais da (nome da EJ);
8. Candidatar-se às Diretorias, com exceção dos acadêmicos que concluirão o curso ou sairão para estágio curricular supervisionado no prazo de um ano;
9. Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto, e;
10. Retirar-se da associação.

**Art. 18**. São deveres de todos os membros da diretoria e associados:

1. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, segundo os acordos e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);
2. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência e valorizar o nome da Universidade;
3. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços;
4. Promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional, social, ética e técnica de suas atividades;
5. Estabelecer uma política de integração de novos associados, com períodos destinados à qualificação e à avaliação.

***Seção IV – Da retirada, da exclusão e do licenciamento***

**Art. 19**. O membro da diretoria ou associado que desejar se retirar da (nome da EJ)deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

**Art. 20**. Serão considerados licenciados os membros/associados que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

**§1º**. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva com auxílio de coordenador de campo com prazo de duração de um projeto de 3 meses.

**§2º**.Ao fim do período de licenciamento caberá ao Diretor Executivo decidir sobre a associação ou desligamento.

**§3º**. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

**§3º**. É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

**§4º**. O licenciado não faz jus ao certificado de participação na (nome da EJ) durante o tempo em que esteve licenciado.

**Art. 21**. Os membros/associados que descumprirem as determinações deste Estatuto, e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

**I**. Advertência;

**II**. Exclusão.

**Parágrafo único**. A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

**Art. 22**. O associado será excluído permanentemente do quadro social da (nome da EJ)nos casos de:

**I**. Conclusão, abandono, transferência ou desligamento do(s) curso(s) de (nome do curso) do Campus Universitário de (nome do campus) da Unemat;

**II**. Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental;

**III**. Prática de ato incompatível com os fins da (nome da EJ), ou com suas formas de atuação, resguardados ao associado o direito de defesa e recurso.

**Art. 23**. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

**§1º**. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

**§2º**. Na hipótese de associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Executivo.

**Art. 24**. Da decisão acerca da exclusão de associado, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao associado o direito de se manifestar acerca do processo.

**Art. 25**. O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** É vedado à empresa júnior:

1. Praticar a concorrência desleal com o mercado, o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, e o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
2. Realizar publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
3. Praticar ações que se desviem da sua finalidade;
4. Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
5. Remunerar, distribuir bens ou parcela do patrimônio, em qualquer hipótese, a quaisquer integrantes da empresa júnior;
6. Propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

**Art. 27.** As ações desenvolvidas pela EJ devem ser previamente aprovadas pelo Docente Supervisor.

**Art. 28.** A empresa júnior será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por um advogado constituído para tal finalidade

**Art. 29.** Em caso de alterações estatutárias a Faculdade (nome da faculdade) e a Proec serão notificadas.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 31.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

(nome da cidade) -MT, (dia) de (mês) de (ano)

NOME DO DIRETOR EXECUTIVO NOME DO DIRETOR xxxx

 Diretor Executivo Diretor xxxx